



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2020**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2020**

O Prefeito Municipal de Bom Retiro, no uso de suas atribuições legais, comunica a Dispensa de Licitação, conforme objeto a seguir especificado, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, considerando as argumentações abaixo, ao final, RESOLVE

**1 - OBJETO**

1.1- Prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural, contendo as ações descritas no Plano Anual de Trabalho (PAT).

**2 DAS JUSTIFICATIVAS CONTRATAÇÕES**

- 1) Considerando a necessidade do objeto ora contratado;
- 2) Considerando que foi usado o princípio da economicidade, manifestando interesse apenas uma empresa para fornecer os produtos;
- 3) Considerando que os valores propostos estão de acordo com a realidade de mercado;
- 4) Considerando a previsão legal constante no Artigo 24, inciso XXX da Lei Federal 8.666/93.

**3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO CONTRATADO**

3.1- Importa ver que a empresa contratada possui os devidos registros legais e está apta a realização do objeto nos termos de sua capacidade

**4 - DO CUSTO DA CONTRATAÇÃO**

Item	Unid	Quant.	Descrição	R\$ Mês	R\$ Total
01	Mês	10	Prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural, contendo as ações descritas no Plano Anual de Trabalho (PAT).	R\$ 4.200,00	R\$ 42.000,00
				<b>R\$ Total</b>	<b>42.000,00</b>

**4.1** - O valor total será de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) pagos em 10 (dez) parcelas de R\$ 4.200,00, com início do pagamento no mês de março de 2020 e término em dezembro de 2020.

4.1. O valor total apresentado pela empresa **Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – Epagri**, sob o CNPJ nº 83.052.191/0001-10, foi de R\$ 42.000,00, (quarenta e dois mil reais), sendo a empresa contratada para prestação dos serviços do objeto do processo.

## **5 – DA BASE LEGAL JURÍDICA PARA A CONTRATAÇÃO**

5.1- Considerando a previsão legal constante no Artigo 24, inciso XXX da Lei Federal 8.666/93. “na contratação de instituição ou organização, pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural no âmbito do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária, instituído por lei federal”.

## **6 – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

6.1- Dever-se-á exigir da empresa contratada:

- 1) Documentos relativos à capacitação jurídica;
- 2) Negativas com órgãos públicos nos termos dos procedimentos similares, a qual deverá apresentar no prazo de até 05 (cinco) dias, os documentos abaixo descritos, sob pena de desclassificação da mesma, caso não apresentar a documentação:
  - a) Certidão Negativa de Débitos Federais, Estaduais e Municipais;
  - b) Certidão Negativa de Débitos c/ FGTS;
  - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
  - d) Certidão de Falência e Concordata;
  - e) CNPJ;
  - f) Contrato Social ou documento equivalente;

## **7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - Os recursos correrão à conta das dotações aprovadas no Orçamento Geral do Município para o exercício 2020, destinadas ao Município de Bom Retiro, conforme dotação:

### **6.1 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

Fonte: 01.00

Ação: 2027 - Assistência Técnica e Extensão Rural

Modalidade de Aplicação: 3390.00

## **8 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1 - O valor mensal será repassado pelo Município **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA**, mediante emissão de boleto bancário.

A nota fiscal deverá ser emitida até o **5º (quinto)** dia útil de cada mês da prestação do serviço, com vencimento no **último** dia do mês.

## **9 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

9.1 - O prazo para a prestação execução dos serviços contratados, sob o regime de execução de *empreitada por preço global*, terá início em 03/2020 até 31/12/2020, facultada a sua continuidade, por acordo e interesse das partes, mediante termo aditivo, de acordo com o artigo 57, II e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, legislação municipal e suas alterações supervenientes às licitações e contratos da Administração Pública.

## **10 – DA DECISÃO CONCLUSIVA**

10.1 - ANTE o teor de todos os itens supra elencados, aliadas qualificação e capacitação jurídica, idoneidade financeira da empresa e sócios já delineados, declaro a dispensa de licitação para a Contratação da **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA – EPAGRI**, com vistas a prestação de serviço conforme especificado no presente processo.

Por tais argumentos e análises legais, com os quais considero pressuposto da existência da necessária moralidade do agente público no ato discricionário para regular a aferição da justa notoriedade singular, aceitável para declarar a evidente inviabilidade de competição.

Bom Retiro, 16 de março de 2020.

Everaldo Capistrano da Cunha  
Prefeito Municipal

Pamella Vilanova Azeredo  
Assessora Jurídica